



Of. nº 10/501 - SEMAD/DGD/MP

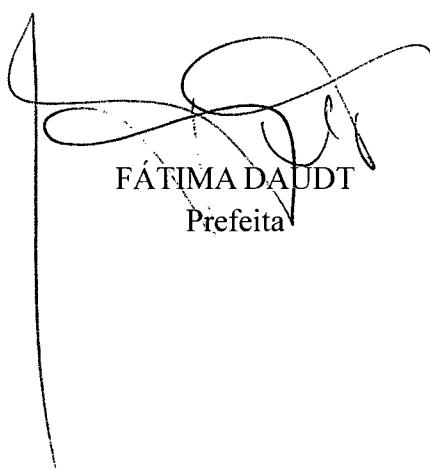
Novo Hamburgo, 24 de julho de 2017.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 260/2017.**

Senhora Presidente,

Vimos, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento nº 260/2017, devidamente protocolado sob o nº 442465/2017, de autoria do nobre Vereador Enfermeiro Vilmar, encaminhar em anexo, cópia dos contratos 134/2015, 135/2015, 136/2017, 137/2017 conforme solicitado.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001802

Data: 28/07/2017 Horário: 15:33

Administrativo -

V.Ex.<sup>a</sup>

**PATRÍCIA BECK**

Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

R.

COORDENADOR:  
JURÍDICA - DC:

## CONTRATO 134/2015

PUBLICADO

24/07/2015

## CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.036.175/0001-06, com sede na Av. Coronel Frederico Linck, nº 356, Bairro Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2015** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 885.026,94 (oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SPR). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, diretamente ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, documento autorizativo do atendimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmação do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

#### **7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações de presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados deverão submeter-se à normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

] 7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 03/2014, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;



## 15. DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

## 17. DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

### 17.1 – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

### 17.2 – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2015**

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exma. Sra. Secretária da Saúde.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira

e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS – SUS nº. 01/2002, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna-se público que se acha aberto este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8666/93, tendo início no primeiro dia útil do mês subsequente a emissão da ordem de serviço.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

**1. OBJETO:** este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na cidade.

**2. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** Araricá, Dois Irmãos, Iboti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

**3. DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO:** As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, conforme normas técnicas de resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

**3.1 DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**CONCEITO:** Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

**3.2 OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica epropriada conduta propedêutica e terapêutica.



- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

- Pálpebras, Vias Lacrimais;
- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Os procedimentos cirúrgicos elencados acima poderão ser realizados em estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico, em um raio de até 50 km de distância do município de Novo Hamburgo, devendo o transporte ficar ao encargo do prestador.

No momento da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem que o bloco cirúrgico possua as condições adequadas para a realização desses procedimentos. Observando todas as normas vigentes referentes ao local, as instalações e equipamentos do SUS.

A contratada fica obrigada a realizar 40% do valor global em procedimentos cirúrgicos. Sendo responsável pela triagem, dando prioridade aos pacientes que necessitam destes procedimentos. Informar todos os meses para o gestor da SMS a demanda reprimida de cirurgias. Ressaltando que a validade da carta referência é de seis meses.

**4. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:** Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação física-financeira em oftalmologia;

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

**6. VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

**7. FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, mediante apresentação de faturas que deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com os dados enviados por meio eletrônico e a documentação física para a auditoria.

**8. FONTE DE RECURSO:** Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

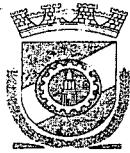
## **9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- l) Disponibilizar as agendas de consultas eletivas para a Central de Marcação/Regulação Municipal, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a consulta e/ou exame e procedimentos, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- p) Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.

#### **q) Consulta / Procedimento / Diagnose:**

A consulta oftalmológica consiste de anamnese, inspeção, refração, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e sensocromático. A fundoscopia e a Acuidade Visual fazem parte da consulta oftalmológica e está incluída no valor desta. A tonometria de aplanação é procedimento binocular e poderá ser realizada fora da consulta em acompanhamento. Em diagnose oftalmológica os procedimentos são remunerados como binoculares, ressalvando-se que quando ocorrer solicitação específica para que o paciente seja submetido à diagnose indicada para um só olho, sendo, nesses casos, o valor do resarcimento, igual ao da Tabela de Procedimentos do SIA / SUS, aprovada pela Portaria MS/GM nº. 1.230/99.

#### **17.3 São procedimentos binoculares:**

Estesiometria, gonioscopia, medida de ofuscamento e contraste, potencial de acuidade visual, teste de Schirmer, teste de visão de cores, tonometria, topografia;

Checkup de glaucoma, curva tensional diária, teste de provação de glaucoma;

Checkup de estrabismo, teste enzimático de lágrimas, teste para adaptação de lentes de contato;

Ceratometria computadorizada com gráfico, eletro-oculografia, eletroretinografia;

Retinografia fluorescente e a colorida, teste de fósforo radioativo;

Exercício ortóptico.

Todos os exames devem ser acompanhados do respectivo laudo ou resultado de exame, os procedimentos cirúrgicos devem vir com folha de sala, ficha de anestesia, nota fiscal e o selo da compra das lentes na ocasião da cobrança.

#### **17.4 São procedimentos monoculares:**

- ~ Campimetria instrumental com gráfico, oftalmodinamometria, paquimetria ultrassônica, potencial evocado e teste de adaptação de visão subnormal;
- ~ Biometria ultrassônica, mapeamento da retina, microscopia especular da córnea;
- ~ Ecografia ocular ou de órbita;



- ▲ Betaterapia;
- ▲ Injeção subconjuntival;
- ▲ Capsulotomia a *yag laser*, fotocoagulação a *laser* (por aplicação), fototrabeculoplastia a *laser*, iridotomia a *laser*, sinequiólise a *yag laser*, vitriólise a *yag laser*;
- ▲ Injeção intravítreo;
- ▲ A acuidade visual a *laser*, quando realizada, também é considerada procedimento monocular.
- ▲ Todos os procedimentos que iniciarem com 04.05 deverão ser autorizados previamente pelos médicos autorizadores, independente do instrumento de registro (BPAC, BPAI e APAC).

Os procedimentos acima devem ser acompanhados dos respectivos laudos.

- r) Ecografia ocular em pré-operatório de catarata senil não deve ser realizada e a cobrança não pode ser solicitada, pois não se admite como exame pré-operatório, exceto quando ocorre fator estranho ao processo senil, como trauma, inflamação intra-ocular severa, o que deve ser previamente justificado.
- s) Nos procedimentos fotocoagulação a *laser* deve haver um intervalo médio de 3 a 4 dias entre uma sessão e outra, quando for necessário mais de uma sessão. Esses casos devem ser justificados previamente a equipe técnica sem o qual não poderão ser pagos. Também deverá estar anexado o mapeamento da retina, a retinografia e a retinografia fluorescente.

t) Em estabelecimentos que dispõem de serviço de atendimento de urgência em oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão ser cobrados como procedimentos de urgência:

- ▲ Corpo estranho;
- ▲ Processos inflamatórios de aparecimento súbito;
- ▲ Queda repentina da acuidade visual;
- ▲ Acidentes com lesões oculares.

Para estes atendimentos deverá ser preenchida guia de atendimento médico de urgência.

u) Exames como: refração, controle de diabetes, controle de fotocoagulação controle de pós-operatório, campimetria, controle de glaucoma, checkup de estrabismo, teste de visão subnormal não caracterizam atendimentos de urgência e não deverão ser cobrados. Esses procedimentos devem ser realizados em ambulatório, com requisições corretamente preenchidas, acompanhadas de indicações clínicas e laudos conclusivos, para serem autorizados pelo gestor previamente.

v) Quando ocorrer mais de uma intervenção cirúrgica, por diferentes vias de acesso, deverão ser cobrados todos os atos realizados. Nos pedidos de cirurgia e nos relatórios de procedimentos, deverá haver referência explícita a qual olho vai ser operado ou sobre o qual far-se-á algum procedimento, sob pena de glosa. Sempre preencher corretamente os campos de informação da guia solicitação de atendimento ou da requisição de exames/procedimentos. O código usado para retirada do corpo estranho da córnea é 08.141.13.4. Realiza-se um procedimento cirúrgico por olho de cada vez, não será permitido procedimentos no mesmo dia nos dois olhos. Não serão aceitos vários procedimentos por paciente, salvo em casos que foram autorizados previamente.

x) Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC):

- ▲ Quando o procedimento requerer Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverá ser anexado a mesma Laudo Médico e exames comprovando a necessidade do procedimento solicitado. Não serão autorizados procedimentos que já foram realizados.
- ▲ São cobrados por meio de APAC os procedimentos: facetectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de exames de tonometria ultrassônica; fotocoagulação a *laser* por aplicação; facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica; transplante de córnea e checkup de glaucoma.
- ▲ APAC de facetectomia, focoagulação a *laser* e facoemulsificação tem validade de apenas uma competência. APAC de checkup de glaucoma tem validade de até três competências.
- ▲ Todos os procedimentos cobrados por meio de APAC são considerados estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

*[Assinatura]*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO I.I**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Municípios: Araricá, Dois Irmãos, Ivoiti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.**

| <b>Proced. Média Complex.</b>        |                | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ. Mês</b> | <b>Estimativa Físico Anual</b> | <b>Estimativa Anual</b> |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 0205 - Diag. Ultrassonografia        | Por 108        | R\$ 2.178,00             | 1296                          | R\$ 26.136,00                  |                         |
| 0211 - Métodos Especialidades        | Diag. Em 3.328 | R\$ 34.483,92            | 39.936                        | R\$ 413.807,04                 |                         |
| 0301 - Consultas/Atendimento         | 1.344          | R\$ 13.434,00            | 16.128                        | R\$ 161.208,00                 |                         |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão | 352            | R\$ 69.658,58            | 4.224                         | R\$ 835.900,56                 |                         |
| <b>TOTAL: (100%)</b>                 | <b>5.132</b>   | <b>\$ 119.754,30</b>     | <b>61.584</b>                 |                                | <b>\$ 1.437.051,60</b>  |

**Percentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), Ivoiti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Município: Novo Hamburgo**

| <b>Proced. Média Complex.</b>          |              | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ. Mês</b> | <b>Estimativa Físico Anual</b> | <b>Estimativa Anual</b> |
|--|--------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 0205 - Diag. Por Ultrassonografia      | 162          | R\$ 3.267,00             | 1.944                         | R\$ 39.204,00                  |                         |
| 0211 - Métodos Diag. Em Especialidades | 4.992        | R\$ 51.725,88            | 59.904                        | R\$ 620.710,56                 |                         |
| 0301 Consultas/Atendimento             | 2.016        | R\$ 20.151,00            | 24.192                        | R\$ 241.812,00                 |                         |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão   | 392          | R\$ 99.879,38            | 4.704                         | R\$ 1.198.552,56               |                         |
| <b>TOTAL:</b>                          | <b>7.562</b> | <b>R\$ 175.023,26</b>    | <b>90.744</b>                 |                                | <b>\$ 2.100.279,40</b>  |

\* Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

H

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

## CONTRATO 135/2015

**PUBLICADO**  
**EM 07/01/16**

## CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA IGREJINHA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA IGREJINHA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 18.073.589/0001-13, com sede na Rua Pedro Adams Filho, nº 6727, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2015** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 885.026,94 (oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SPR). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmatura do presente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

### 7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do s gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.



## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

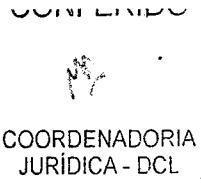
§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 03/2014, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 03/2014 a Proposta da Contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2015.

*Luis Lauermann*  
**LUIS LAUERMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Marcelo Ribeiro da Silva*  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 65.733  
Decreto nº 6.683/2015

*Monica de Oliveira*  
**INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA IGREJINHA LTDA-EPP**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Faixa 39136493015
2. Monica de Oliveira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2015**

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exma. Sra. Secretária da Saúde.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira

e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS – SUS nº. 01/2002, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna-se público que se acha aberto este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8666/93, tendo início no primeiro dia útil do mês subsequente a emissão da ordem de serviço.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

**1. OBJETO:** este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na cidade.

**2. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** Araricá, Dois Irmãos, Iboti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

**3. DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO:** As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, conforme normas técnicas de resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

**3.1 DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**CONCEITO:** Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

**3.2 OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica epropriada conduta propedêutica e terapêutica.



- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

- Pálpebras, Vias Lacrimais;
- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vítreo, Retina, Coroíde e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Os procedimentos cirúrgicos elencados acima poderão ser realizados em estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico, em um raio de até 50 km de distância do município de Novo Hamburgo, devendo o transporte ficar ao encargo do prestador.

No momento da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem que o bloco cirúrgico possua as condições adequadas para a realização desses procedimentos. Observando todas as normas vigentes referentes ao local, as instalações e equipamentos do SUS.

A contratada fica obrigada a realizar 40% do valor global em procedimentos cirúrgicos. Sendo responsável pela triagem, dando prioridade aos pacientes que necessitam destes procedimentos. Informar todos os meses para o gestor da SMS a demanda reprimida de cirurgias. Ressaltando que a validade da carta referência é de seis meses.

**4. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:** Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação física-financeira em oftalmologia;

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

**6. VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

**7. FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, mediante apresentação de faturas que deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com os dados enviados por meio eletrônico e a documentação física para a auditoria.

**8. FONTE DE RECURSO:** Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

## **9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



AS

A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

## 10. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Os profissionais médicos que realizarem consultas ou procedimentos, deverão apresentar título de especialista ou certificado de área de atuação registrados devidamente no CREMERS, de acordo com a Resolução CFM nº 2.068/2013 e no SCNES de acordo com Portaria Sas 134/11.

## 11. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

## 12. DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

## 14. DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS.

As contratadas deverão alimentar todo e qualquer atendimento no prontuário eletrônico do paciente no Sistema Municipal de Gestão de forma compatível com o tipo de atendimento realizado.

As agendas deverão ser disponibilizadas à SMS/NH com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, através do e -mail: [suportegemus@novohamburgor.s.gov.br](mailto:suportegemus@novohamburgor.s.gov.br).

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e mail) e a documentação física para auditoria.



## 15. DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

## 17. DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

### 17.1 – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

### 17.2 – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.



- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- l) Disponibilizar as agendas de consultas eletivas para a Central de Marcação/Regulação Municipal, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a consulta e/ou exame e procedimentos, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- p) Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.

#### q) Consulta / Procedimento / Diagnose:

A consulta oftalmológica consiste de anamnese, inspeção, refração, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e sensocromático. A fundoscopia e a Acuidade Visual fazem parte da consulta oftalmológica e está incluída no valor desta. A tonometria de aplanação é procedimento binocular e poderá ser realizada fora da consulta em acompanhamento. Em diagnose oftalmológica os procedimentos são remunerados como binoculares, ressalvando-se que quando ocorrer solicitação específica para que o paciente seja submetido à diagnose indicada para um só olho, sendo, nesses casos, o valor do resarcimento, igual ao da Tabela de Procedimentos do SIA / SUS, aprovada pela Portaria MS/GM nº. 1.230/99.

#### 17.3 São procedimentos binoculares:

Estesiometria, gonioscopia, medida de ofuscamento e contraste, potencial de acuidade visual, teste de Schirmer, teste de visão de cores, tonometria, topografia;

Checkup de glaucoma, curva tensional diária, teste de provação de glaucoma;

Checkup de estrabismo, teste enzimático de lágrimas, teste para adaptação de lentes de contato;

Ceratometria computadorizada com gráfico, eletro-oculografia, eletroretinografia;

Retinografia fluorescente e a colorida, teste de fósforo radioativo;

Exercício ortóptico.

Todos os exames devem ser acompanhados do respectivo laudo ou resultado de exame, os procedimentos cirúrgicos devem vir com folha de sala, ficha de anestesia, nota fiscal e o selo da compra das lentes na ocasião da cobrança.

#### 17.4 São procedimentos monoculares:

- ✗ Campimetria instrumental com gráfico, oftalmodinamometria, paquimetria ultrassônica, potencial evocado e teste de adaptação de visão subnormal;
- ✗ Biometria ultrassônica, mapeamento da retina, microscopia especular da córnea;
- ✗ Ecografia ocular ou de órbita;



- ▲ Betaterapia;
- ▲ Injeção subconjuntival;
- ▲ Capsulotomia a *yag laser*, fotocoagulação a *laser* (por aplicação), fototrabeculoplastia a *laser*, iridotomia a *laser*, sinequiólise a *yag laser*, vitriólise a *yag laser*;
- ▲ Injeção intravítreo;
- ▲ A acuidade visual a *laser*, quando realizada, também é considerada procedimento monocular.
- ▲ Todos os procedimentos que iniciarem com 04.05 deverão ser autorizados previamente pelos médicos autorizadores, independente do instrumento de registro (BPAC, BPAI e APAC).

Os procedimentos acima devem ser acompanhados dos respectivos laudos.

- r) Ecografia ocular em pré-operatório de catarata senil não deve ser realizada e a cobrança não pode ser solicitada, pois não se admite como exame pré-operatório, exceto quando ocorre fator estranho ao processo senil, como trauma, inflamação intra-ocular severa, o que deve ser previamente justificado.
- s) Nos procedimentos fotocoagulação a *laser* deve haver um intervalo médio de 3 a 4 dias entre uma sessão e outra, quando for necessário mais de uma sessão. Esses casos devem ser justificados previamente a equipe técnica sem o qual não poderão ser pagos. Também deverá estar anexado o mapeamento da retina, a retinografia e a retinografia fluorescente.

t) Em estabelecimentos que dispõem de serviço de atendimento de urgência em oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão ser cobrados como procedimentos de urgência:

- ▲ Corpo estranho;
- ▲ Processos inflamatórios de aparecimento súbito;
- ▲ Queda repentina da acuidade visual;
- ▲ Acidentes com lesões oculares.

Para estes atendimentos deverá ser preenchida guia de atendimento médico de urgência.

u) Exames como: refração, controle de diabetes, controle de fotocoagulação controle de pós-operatório, campimetria, controle de glaucoma, checkup de estrabismo, teste de visão subnormal não caracterizam atendimentos de urgência e não deverão ser cobrados. Esses procedimentos devem ser realizados em ambulatório, com requisições corretamente preenchidas, acompanhadas de indicações clínicas e laudos conclusivos, para serem autorizados pelo gestor previamente.

v) Quando ocorrer mais de uma intervenção cirúrgica, por diferentes vias de acesso, deverão ser cobrados todos os atos realizados. Nos pedidos de cirurgia e nos relatórios de procedimentos, deverá haver referência explícita a qual olho vai ser operado ou sobre o qual far-se-á algum procedimento, sob pena de glosa. Sempre preencher corretamente os campos de informação da guia solicitação de atendimento ou da requisição de exames/procedimentos. O código usado para retirada do corpo estranho da córnea é 08.141.13.4. Realiz. um procedimento cirúrgico por olho de cada vez, não será permitido procedimentos no mesmo dia nos dois olhos. Não serão aceitos vários procedimentos por paciente, salvo em casos que foram autorizados previamente.

x) Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC):

- ▲ Quando o procedimento requerer Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverá ser anexado a mesma Laudo Médico e exames comprovando a necessidade do procedimento solicitado. Não serão autorizados procedimentos que já foram realizados.
- ▲ São cobrados por meio de APAC os procedimentos: facectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de exames de tonometria ultrassônica; fotocoagulação a *laser* por aplicação; facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica; transplante de córnea e checkup de glaucoma.
- ▲ APAC de facectomia, focoagulação a *laser* e facoemulsificação tem validade de apenas uma competência. APAC de checkup de glaucoma tem validade de até três competências.
- ▲ Todos os procedimentos cobrados por meio de APAC são considerados estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONSELHO  
COORDENAÇÃO  
JURÍDICA

#### ANEXO I.I

#### Oftalmologia – Média Complexidade:

**Municípios: Araricá, Dois Irmãos, I voti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.**

| Proced. Média Complex.                 | Estimativa Mensal | Estimativa Financ. Mês | Estimativa Anual | Físico Estimativa Anual |
|--|-------------------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 0205 - Diag. Por Ultrassonografia      | 108               | R\$ 2.178,00           | 1296             | R\$ 26.136,00           |
| 0211 - Métodos Diag. Em Especialidades | 3.328             | R\$ 34.483,92          | 39.936           | R\$ 413.807,04          |
| 0301 - Consultas/Atendimento           | 1.344             | R\$ 13.434,00          | 16.128           | R\$ 161.208,00          |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão   | 352               | R\$ 69.658,58          | 4.224            | R\$ 835.900,56          |
| <b>TOTAL: (100%)</b>                   | <b>5.132</b>      | <b>\$ 119.754,30</b>   | <b>61.584</b>    | <b>\$ 1.437.051,60</b>  |

**Percentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), I voti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).**

#### Oftalmologia – Média Complexidade:

**Município: Novo Hamburgo**

| Proced. Média Complex.                 | Estimativa Mensal | Estimativa Financ. Mês | Estimativa Anual | Físico Estimativa Anual |
|--|-------------------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 0205 - Diag. Por Ultrassonografia      | 162               | R\$ 3.267,00           | 1.944            | R\$ 39.204,00           |
| 0211 - Métodos Diag. Em Especialidades | 4.992             | R\$ 51.725,88          | 59.904           | R\$ 620.710,56          |
| 0301 Consultas/Atendimento             | 2.016             | R\$ 20.151,00          | 24.192           | R\$ 241.812,00          |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão   | 392               | R\$ 99.879,38          | 4.704            | R\$ 1.198.552,56        |
| <b>TOTAL:</b>                          | <b>7.562</b>      | <b>R\$ 175.023,26</b>  | <b>90.744</b>    | <b>\$ 2.100.279,40</b>  |

\* Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONTRATO 136/2015

CONFERIDO  
*MG*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**PUBLICADO**  
*EM CH 01/16*

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O MEDICON CONSULTAS MEDICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, MEDICON CONSULTAS MEDICAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 13.274.803/0002-67, com sede na Rua Gomes Portinho, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2015** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total fica limitado à **R\$ 882.250,18 (oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SPR). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmatura do presente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

### 7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.



## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;

c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO  
*AN*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 03/2014, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 03/2014 a Proposta da Contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAB/RS 65.733  
Processo nº 6.683/2015

MEDICON CONSULTAS MEDICAS LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2015**

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exma. Sra. Secretária da Saúde.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira

e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS – SUS nº. 01/2002, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna-se público que se acha aberto este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8666/93, tendo início no primeiro dia útil do mês subsequente a emissão da ordem de serviço.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

**1. OBJETO:** este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na cidade.

**2. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** Araricá, Dois Irmãos, Iotti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

**3. DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO:** As Unidades de Atención Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, conforme normas técnicas de resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

**3.1 DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**CONCEITO:** Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

**3.2 OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

- Pálpebras, Vias Lacrimais;
- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vítreo, Retina, Coroíde e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Os procedimentos cirúrgicos elencados acima poderão ser realizados em estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico, em um raio de até 50 km de distância do município de Novo Hamburgo, devendo o transporte ficar ao encargo do prestador.

No momento da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem que o bloco cirúrgico possua as condições adequadas para a realização desses procedimentos. Observando todas as normas vigentes referentes ao local, as instalações e equipamentos do SUS.

A contratada fica obrigada a realizar 40% do valor global em procedimentos cirúrgicos. Sendo responsável pela triagem, dando prioridade aos pacientes que necessitam destes procedimentos. Informar todos os meses para o gestor da SMS a demanda reprimida de cirurgias. Ressaltando que a validade da carta referência é de seis meses.

**4. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:** Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação física-financeira em oftalmologia;

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

**6. VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

**7. FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, mediante apresentação de faturas que deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com os dados enviados por meio eletrônico e a documentação física para a auditoria.

**8. FONTE DE RECURSO:** Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

## **9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

## 10. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Os profissionais médicos que realizarem consultas ou procedimentos, deverão apresentar título de especialista ou certificado de área de atuação registrados devidamente no CREMERS, de acordo com a Resolução CFM nº 2.068/2013 e no SCNES de acordo com Portaria Sas 134/11.

## 11. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

## 12. DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-functional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

## 14. DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS.

As contratadas deverão alimentar todo e qualquer atendimento no prontuário eletrônico do paciente no Sistema Municipal de Gestão de forma compatível com o tipo de atendimento realizado.

As agendas deverão ser disponibilizadas à SMS/NH com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, através do e -mail: [suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br).

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e mail) e a documentação física para auditoria.



## 15. DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

## 17. DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

### 17.1 – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

### 17.2 – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.



- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- l) Disponibilizar as agendas de consultas eletivas para a Central de Marcação/Regulação Municipal, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a consulta e/ou exame e procedimentos, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- p) Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.

#### **q) Consulta / Procedimento / Diagnose:**

A consulta oftalmológica consiste de anamnese, inspeção, refração, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e sensocromático. A fundoscopia e a Acuidade Visual fazem parte da consulta oftalmológica e está incluída no valor desta. A tonometria de aplanação é procedimento binocular e poderá ser realizada fora da consulta em acompanhamento. Em diagnose oftalmológica os procedimentos são remunerados como binoculares, ressalvando-se que quando ocorrer solicitação específica para que o paciente seja submetido à diagnose indicada para um só olho, sendo, nesses casos, o valor do resarcimento, igual ao da Tabela de Procedimentos do SIA / SUS, aprovada pela Portaria MS/GM nº. 1.230/99.

#### **17.3 São procedimentos binoculares:**

Estesiometria, gonioscopia, medida de ofuscamento e contraste, potencial de acuidade visual, teste de Schirmer, teste de visão de cores, tonometria, topografia;

Checkup de glaucoma, curva tensional diária, teste de provação de glaucoma;

Checkup de estrabismo, teste enzimático de lágrimas, teste para adaptação de lentes de contato;

Ceratometria computadorizada com gráfico, eletro-oculografia, eletroretinografia;

Retinografia fluorescente e a colorida, teste de fósforo radioativo;

Exercício ortóptico.

Todos os exames devem ser acompanhados do respectivo laudo ou resultado de exame, os procedimentos cirúrgicos devem vir com folha de sala, ficha de anestesia, nota fiscal e o selo da compra das lentes na ocasião da cobrança.

#### **17.4 São procedimentos monoculares:**

- ▲ Campimetria instrumental com gráfico, oftalmodinamometria, paquimetria ultrassônica, potencial evocado e teste de adaptação de visão subnormal;
- ▲ Biometria ultrassônica, mapeamento da retina, microscopia especular da córnea;
- ▲ Ecografia ocular ou de órbita;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,

Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

- ▲ Betaterapia;
- ▲ Injeção subconjuntival;
- ▲ Capsulotomia a yag laser, fotocoagulação a laser (por aplicação), fototrabeculoplastia a laser, iridotomia a laser, sinequiólise a yag laser, vitriólise a yag laser;
- ▲ Injeção intravítreo;
- ▲ A acuidade visual a laser, quando realizada, também é considerada procedimento monocular.
- ▲ Todos os procedimentos que iniciarem com 04.05 deverão ser autorizados previamente pelos médicos autorizadores, independente do instrumento de registro (BPAC, BPAI e APAC).

Os procedimentos acima devem ser acompanhados dos respectivos laudos.

- r) Ecografia ocular em pré-operatório de catarata senil não deve ser realizada e a cobrança não pode ser solicitada, pois não se admite como exame pré-operatório, exceto quando ocorre fator estranho ao processo senil, como trauma, inflamação intra-ocular severa, o que deve ser previamente justificado.
- s) Nos procedimentos fotocoagulação a laser deve haver um intervalo médio de 3 a 4 dias entre uma sessão e outra, quando for necessário mais de uma sessão. Esses casos devem ser justificados previamente a equipe técnica sem o qual não poderão ser pagos. Também deverá estar anexado o mapeamento da retina, a retinografia e a retinografia fluorescente.

t) Em estabelecimentos que dispõem de serviço de atendimento de urgência em oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão ser cobrados como procedimentos de urgência:

- ▲ Corpo estranho;
- ▲ Processos inflamatórios de aparecimento súbito;
- ▲ Queda repentina da acuidade visual;
- ▲ Acidentes com lesões oculares.

Para estes atendimentos deverá ser preenchida guia de atendimento médico de urgência.

u) Exames como: refração, controle de diabetes, controle de fotocoagulação controle de pós-operatório, campimetria, controle de glaucoma, checkup de estrabismo, teste de visão subnormal não caracterizam atendimentos de urgência e não deverão ser cobrados. Esses procedimentos devem ser realizados em ambulatório, com requisições corretamente preenchidas, acompanhadas de indicações clínicas e laudos conclusivos, para serem autorizados pelo gestor previamente.

v) Quando ocorrer mais de uma intervenção cirúrgica, por diferentes vias de acesso, deverão ser cobrados todos os atos realizados. Nos pedidos de cirurgia e nos relatórios de procedimentos, deverá haver referência explícita a qual olho vai ser operado ou sobre o qual far-se-á algum procedimento, sob pena de glosa. Sempre preencher corretamente os campos de informação da guia solicitação de atendimento ou da requisição de exames/procedimentos. O código usado para retirada do corpo estranho da córnea é 08.141.13.4. Realizar um procedimento cirúrgico por olho de cada vez, não será permitido procedimentos no mesmo dia nos dois olhos. Não serão aceitos vários procedimentos por paciente, salvo em casos que foram autorizados previamente.

x) Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC):

- ▲ Quando o procedimento requerer Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverá ser anexado a mesma Laudo Médico e exames comprovando a necessidade do procedimento solicitado. Não serão autorizados procedimentos que já foram realizados.
- ▲ São cobrados por meio de APAC os procedimentos: facectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de exames de tonometria ultrassônica; fotocoagulação a laser por aplicação; facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica; transplante de córnea e checkup de glaucoma.
- ▲ APAC de facectomia, focoagulação a laser e facoemulsificação tem validade de apenas uma competência. APAC de checkup de glaucoma tem validade de até três competências.
- ▲ Todos os procedimentos cobrados por meio de APAC são considerados estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO  
*[Handwritten Signature]*  
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL

**ANEXO I.I**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Municípios: Araricá, Dois Irmãos, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.**

| <b>Proced. Média Complex.</b>          | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ.Mês</b> | <b>Estimativa Físico Anual</b> | <b>Estimativa Anual</b> |
|--|--------------------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 0205 - Diag. Por Ultrassonografia      | 108                      | R\$ 2.178,00                 | 1296                           | R\$ 26.136,00           |
| 0211 - Métodos Diag. Em Especialidades | 328                      | R\$ 34.483,92                | 39.936                         | R\$ 413.807,04          |
| 0301 - Consultas/Atendimento           | 1.344                    | R\$ 13.434,00                | 16.128                         | R\$ 161.208,00          |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão   | 352                      | R\$ 69.658,58                | 4.224                          | R\$ 835.900,56          |
| <b>TOTAL: (100%)</b>                   | <b>5.132</b>             | <b>\$ 119.754,30</b>         | <b>61.584</b>                  | <b>\$ 1.437.051,60</b>  |

**Percentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), Ivoti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Município: Novo Hamburgo**

| <b>Proced. Média Complex.</b>          | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ.Mês</b> | <b>Estimativa Anual</b> | <b>Físico Estimativa Anual</b> |
|--|--------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 0205 - Diag. Por Ultrassonografia      | 162                      | R\$ 3.267,00                 | 1.944                   | R\$ 39.204,00                  |
| 0211 - Métodos Diag. Em Especialidades | 4.992                    | R\$ 51.725,88                | 59.904                  | R\$ 620.710,56                 |
| 0301 Consultas/Atendimento             | 2.016                    | R\$ 20.151,00                | 24.192                  | R\$ 241.812,00                 |
| 0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão   | 392                      | R\$ 99.879,38                | 4.704                   | R\$ 1.198.552,56               |
| <b>TOTAL:</b>                          | <b>7.562</b>             | <b>R\$ 175.023,26</b>        | <b>90.744</b>           | <b>\$ 2.100.279,40</b>         |

\* Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

JL  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**CONTRATO 137/2015**

**PUBLICADO**  
*EM 07/01/16*

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O HIOP - HUNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, **HIOP - HUNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.520.886/0003-34, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 5757, Conj 1207, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2015** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total fica limitado à **R\$ 885.026,94 (oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SPR). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmação do presente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

### 7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do seu gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.

*l/n*



## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;

c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

*MP*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 03/2014, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 03/2014 a Proposta da Contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas d presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2015.

LUIS LAUERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

*Municipal*  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS 55.733  
Decreto nº 6.683/2015

HIOP - HUNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO  
*[Assinatura]*  
COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2015**

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exma. Sra. Secretária da Saúde.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira

e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS – SUS nº. 01/2002, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna-se público que se acha aberto este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8666/93, tendo início no primeiro dia útil do mês subsequente a emissão da ordem de serviço.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

**1. OBJETO:** este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na cidade.

**2. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:** Araricá, Dois Irmãos, Iboti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

**3. DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO:** As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, conforme normas técnicas de resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

**3.1 DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**CONCEITO:** Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

**3.2 OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica epropriada conduta propedêutica e terapêutica.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

- Pálpebras, Vias Lacrimais;
- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vítreo, Retina, Coroíde e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Os procedimentos cirúrgicos elencados acima poderão ser realizados em estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico, em um raio de até 50 km de distância do município de Novo Hamburgo, devendo o transporte ficar ao encargo do prestador.

No momento da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem que o bloco cirúrgico possua as condições adequadas para a realização desses procedimentos. Observando todas as normas vigentes referentes ao local, as instalações e equipamentos do SUS.

A contratada fica obrigada a realizar 40% do valor global em procedimentos cirúrgicos. Sendo responsável pela triagem, dando prioridade aos pacientes que necessitam destes procedimentos. Informar todos os meses para o gestor da SMS a demanda reprimida de cirurgias. Ressaltando que a validade da carta referência é de seis meses.

**4. DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:** Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação física-financeira em oftalmologia;

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

**6. VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:** Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

**7. FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, mediante apresentação de faturas que deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com os dados enviados por meio eletrônico e a documentação física para a auditoria.

**8. FONTE DE RECURSO:** Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

## **9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,  
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

## 10. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Os profissionais médicos que realizarem consultas ou procedimentos, deverão apresentar título de especialista ou certificado de área de atuação registrados devidamente no CREMERS, de acordo com a Resolução CFM nº 2.068/2013 e no SCNES de acordo com Portaria Sas 134/11.

## 11. DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

## 12. DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

## 14. DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS.

As contratadas deverão alimentar todo e qualquer atendimento no prontuário eletrônico do paciente no Sistema Municipal de Gestão de forma compatível com o tipo de atendimento realizado.

As agendas deverão ser disponibilizadas à SMS/NH com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, através do e -mail: [suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br).

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e mail) e a documentação física para auditoria.



## 15. DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

## 17. DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

### 17.1 – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

### 17.2 – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.





i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

j) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

k) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

l) Disponibilizar as agendas de consultas eletivas para a Central de Marcação/Regulação Municipal, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a consulta e/ou exame e procedimentos, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;

m) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

p) Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.

#### **q) Consulta / Procedimento / Diagnose:**

A consulta oftalmológica consiste de anamnese, inspeção, refração, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e sensocromático. A fundoscopia e a Acuidade Visual fazem parte da consulta oftalmológica e está incluída no valor desta. A tonometria de aplanação é procedimento binocular e poderá ser realizada fora da consulta em acompanhamento. Em diagnose oftalmológica os procedimentos são remunerados como binoculares, ressalvando-se que quando ocorrer solicitação específica para que o paciente seja submetido à diagnose indicada para um só olho, sendo, nesses casos, o valor do resarcimento, igual ao da Tabela de Procedimentos do SIA / SUS, aprovada pela Portaria MS/GM nº. 1.230/99.

#### **17.3 São procedimentos binoculares:**

Estesiometria, gonioscopia, medida de ofuscamento e contraste, potencial de acuidade visual, teste de Schirmer, teste de visão de cores, tonometria, topografia;

Checkup de glaucoma, curva tensional diária, teste de provação de glaucoma;

Checkup de estrabismo, teste enzimático de lágrimas, teste para adaptação de lentes de contato;

Ceratometria computadorizada com gráfico, eletro-oculografia, eletroretinografia;

Retinografia fluorescente e a colorida, teste de fósforo radioativo;

Exercício ortóptico.

Todos os exames devem ser acompanhados do respectivo laudo ou resultado de exame, os procedimentos cirúrgicos devem vir com folha de sala, ficha de anestesia, nota fiscal e o selo da compra das lentes na ocasião da cobrança.

#### **17.4 São procedimentos monoculares:**

- ▲ Campimetria instrumental com gráfico, oftalmodinamometria, paquimetria ultrassônica, potencial evocado e teste de adaptação de visão subnormal;
- ▲ Biometria ultrassônica, mapeamento da retina, microscopia especular da córnea;
- ▲ Ecografia ocular ou de órbita;



- ^ Betaterapia;
- ^ Injeção subconjuntival;
- ^ Capsulotomia a *yag laser*, fotocoagulação a *laser* (por aplicação), fototrabeculoplastia a *laser*, iridotomia a *laser*, sinequiólise a *yag laser*, vitriólise a *yag laser*;
- ^ Injeção intravítreo;
- ^ A acuidade visual a *laser*, quando realizada, também é considerada procedimento monocular.
- ^ Todos os procedimentos que iniciarem com 04.05 deverão ser autorizados previamente pelos médicos autorizadores, independente do instrumento de registro (BPAC, BPAI e APAC).

Os procedimentos acima devem ser acompanhados dos respectivos laudos.

- r) Ecografia ocular em pré-operatório de catarata senil não deve ser realizada e a cobrança não pode ser solicitada, pois não se admite como exame pré-operatório, exceto quando ocorre fator estranho ao processo senil, como trauma, inflamação intra-ocular severa, o que deve ser previamente justificado.  
s) Nos procedimentos fotocoagulação a *laser* deve haver um intervalo médio de 3 a 4 dias entre uma sessão e outra, quando for necessário mais de uma sessão. Esses casos devem ser justificados previamente a equipe técnica sem o qual não poderão ser pagos. Também deverá estar anexado o mapeamento da retina, a retinografia e a retinografia fluorescente.

t) Em estabelecimentos que dispõem de serviço de atendimento de urgência em oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão ser cobrados como procedimentos de urgência:

- ^ Corpo estranho;
- ^ Processos inflamatórios de aparecimento súbito;
- ^ Queda repentina da acuidade visual;
- ^ Acidentes com lesões oculares.

Para estes atendimentos deverá ser preenchida guia de atendimento médico de urgência.

- u) Exames como: refração, controle de diabetes, controle de fotocoagulação controle de pós-operatório, campimetria, controle de glaucoma, checkup de estrabismo, teste de visão subnormal não caracterizam atendimentos de urgência e não deverão ser cobrados. Esses procedimentos devem ser realizados em ambulatório, com requisições corretamente preenchidas, acompanhadas de indicações clínicas e laudos conclusivos, para serem autorizados pelo gestor previamente.  
v) Quando ocorrer mais de uma intervenção cirúrgica, por diferentes vias de acesso, deverão ser cobrados todos os atos realizados. Nos pedidos de cirurgia e nos relatórios de procedimentos, deverá haver referência explícita a qual olho vai ser operado ou sobre o qual far-se-á algum procedimento, sob pena de glosa. Sempre preencher corretamente os campos de informação da guia solicitação de atendimento ou da requisição de exames/procedimentos. O código usado para retirada do corpo estranho da córnea é 08.141.13.4. Realizar um procedimento cirúrgico por olho de cada vez, não será permitido procedimentos no mesmo dia nos dois olhos. Não serão aceitos vários procedimentos por paciente, salvo em casos que foram autorizados previamente.

x) Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC):

- ^ Quando o procedimento requerer Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverá ser anexado a mesma Laudo Médico e exames comprovando a necessidade do procedimento solicitado. Não serão autorizados procedimentos que já foram realizados.
- ^ São cobrados por meio de APAC os procedimentos: facectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de exames de tonometria ultrassônica; fotocoagulação a *laser* por aplicação; facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica; transplante de córnea e checkup de glaucoma.
- ^ APAC de facectomia, focoagulação a *laser* e facoemulsificação tem validade de apenas uma competência. APAC de checkup de glaucoma tem validade de até três competências.
- ^ Todos os procedimentos cobrados por meio de APAC são considerados estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL

**ANEXO I.I**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Municípios: Araricá, Dois Irmãos, I voti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.**

| <b>Proced. Média Complex.</b>          | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ. Mês</b> | <b>Estimativa Físico Anual</b> | <b>Estimativa Anual</b> |
|--|--------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 0205 – Diag. Por Ultrassonografia      | 108                      | R\$ 2.178,00                  | 1296                           | R\$ 26.136,00           |
| 0211 – Métodos Diag. Em Especialidades | 3.328                    | R\$ 34.483,92                 | 39.936                         | R\$ 413.807,04          |
| 0301 – Consultas/Atendimento           | 1.344                    | R\$ 13.434,00                 | 16.128                         | R\$ 161.208,00          |
| 0405 – Cirurgia de Aparelho da Visão   | 352                      | R\$ 69.658,58                 | 4.224                          | R\$ 835.900,56          |
| <b>TOTAL: (100%)</b>                   | <b>5.132</b>             | <b>\$ 119.754,30</b>          | <b>61.584</b>                  | <b>\$ 1.437.051,60</b>  |

**Percentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), I voti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).**

**Oftalmologia – Média Complexidade:**

**Município: Novo Hamburgo**

| <b>Proced. Média Complex.</b>          | <b>Estimativa Mensal</b> | <b>Estimativa Financ. Mês</b> | <b>Estimativa Anual</b> | <b>Físico Estimativa Anual</b> |
|--|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 0205 – Diag. Por Ultrassonografia      | 162                      | R\$ 3.267,00                  | 1.944                   | R\$ 39.204,00                  |
| 0211 – Métodos Diag. Em Especialidades | 4.992                    | R\$ 51.725,88                 | 59.904                  | R\$ 620.710,56                 |
| 0301 Consultas/Atendimento             | 2.016                    | R\$ 20.151,00                 | 24.192                  | R\$ 241.812,00                 |
| 0405 – Cirurgia de Aparelho da Visão   | 392                      | R\$ 99.879,38                 | 4.704                   | R\$ 1.198.552,56               |
| <b>TOTAL:</b>                          | <b>7.562</b>             | <b>R\$ 175.023,26</b>         | <b>90.744</b>           | <b>\$ 2.100.279,40</b>         |

\* Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal.